



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº. 4183 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a Captação de Recursos Financeiros e a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a captação de recursos financeiros com o objetivo de financiamento de Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, a captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme disposto no Art. 260 e Art. 260-A da Lei Federal nº 8.069 de 3 de julho de 1990 e a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Para realização da captação de recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá emitir Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, que deverá conter as seguintes informações, de forma clara e objetiva:

- I. Ser nominativo em favor do beneficiário, dispondo de sua razão social e CNPJ;
- II. Conter o nome do projeto a ser desenvolvido;
- III. Valor total do projeto; e
- IV. Vigência da autorização.

**§1º** Os recursos captados pelo certificado serão destinados exclusivamente para o projeto aprovado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§2º É vedado ao Conselheiro Titular ou seu Suplente, analisar projetos da entidade que represente ou que tenha participado da sua elaboração.

§3º O prazo de validade do Certificado que trata o caput deste artigo é de doze meses, a partir da data de sua concessão.

§4º A entidade que não captar a totalidade do recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo uma única vez, por igual período.

§5º O prazo a ser considerado na emissão do certificado que trata caput deste artigo, independente do período de execução do projeto.

**Art. 3º** Para obter o Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros, a entidade deverá:

- I. Quando for emitido pelo CMDCA:
  - a. Possuir regularidade administrativa através de inscrição ou registro vigente junto ao CMDCA;
  - b. Estar em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - c. enquadrar-se nos eixos prioritários e na linha de políticas, programas e serviços estabelecidos anualmente pelo plano de ação do CMDCA;
  - d. Ter capacidade técnica comprovada para execução do programa ou projeto para o qual solicita recursos; e
  - e. Ter o projeto submetido e aprovado em procedimento de seleção pública do CMDCA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## II. Quando emitido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- a. Possuir regularidade administrativa através de inscrição ou registro vigente junto ao Conselho;
- b. Estar em perfeita consonância com a Lei Federal nº 12.213/2010 e 10.714/2003;
- c. enquadrar-se nos eixos prioritários e na linha de políticas, programas e serviços estabelecidos anualmente pelo plano de ação do Conselho;
- d. Ter capacidade técnica comprovada para execução do programa ou projeto para o qual solicita recursos; e
- e. Ter o projeto submetido e aprovado em procedimento de seleção pública.

§1º A entidade poderá ter simultaneamente vários projetos aprovados, desde que não disponham do mesmo objeto e tenham sido submetidos ao processo de seleção pública.

§2º Para projetos de entidades da área da saúde, será vedada despesas com recursos previstos em Contratualização com Sistema Único de Saúde, exceto se demonstrado o aumento das metas, que deverá ser comprovado através de relatório anual de atividades e atestado através de declaração a ser firmada pelo dirigente máximo da entidade.

§3º é vedado despesas que incluam remuneração de membros que compõe a diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais de Saúde, mesmo que atuem diretamente na gestão executiva ou administrativa do projeto.

**Art. 4º** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, tem finalidade de demonstrar que o projeto aprovado possui interesse público e atende ao regime de atendimento, promoção e



I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the County of Dallas, State of Texas.

Witness my hand and the seal of said County at Dallas, Texas, this 1st day of January, 2018.

Notary Public for the County of Dallas, State of Texas

My Comm. Expires 08/15/2018  
My Comm. No. 123456789

My office is located at 1234 Main Street, Dallas, Texas 75201

My office hours are 9:00 AM to 5:00 PM, Monday through Friday

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation

My office is open to the public and I am available for consultation



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

defesa dos direitos da criança e do adolescente e demonstra que é exequível em termos financeiros e técnicos.

**Art. 5º** Os Conselhos através de sua presidência, poderá emitir Carta Padrão, destinada as pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de demonstrar a regularidade, aprovação e capacidade técnica da entidade, a ser beneficiária da captação de recursos, podendo conter compromisso formal no repasse dos recursos financeiros destinados.

**Art. 6º** Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, respectivamente ao projeto incentivado.

**Art. 7º** Os Conselhos deverão realizar procedimento de seleção pública, com o objetivo de dar ampla divulgação a todas as entidades que desejarem apresentar projeto para captação de recursos financeiros conforme dispõe esta Lei.

**Art. 8º** A definição quanto as diretrizes, eixos, temas e finalidades dos projetos ou programas a serem submetidos a seleção pública, é única e exclusiva de competência do Conselho.

**Art. 9º** Os Conselhos deverão adotar o modelo de seleção que julgar pertinente, devendo seu edital normativo dispor no mínimo:

- I. Da obrigatoriedade de a entidade estar com regularidade administrativa, possuindo inscrição ou registro ativo;
- II. De não estar omissa no dever da prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas;
- III. De não estar impedida de celebrar parceria com o Poder Público;
- IV. Da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;
- V. Da comprovação da capacidade técnica para execução do projeto apresentado.



1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem of the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

2. In the second part of the paper the author discusses the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

3. The third part of the paper is devoted to a discussion of the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

4. In the fourth part of the paper the author discusses the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

5. The fifth part of the paper is devoted to a discussion of the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

6. In the sixth part of the paper the author discusses the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

7. The seventh part of the paper is devoted to a discussion of the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.

8. In the eighth part of the paper the author discusses the results of his calculations for the structure of the nucleus of a heavy nucleus.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**Art. 10** Recebida a destinação financeira, a entidade proponente do projeto, mediante protocolo a ser definido pelo conselho, informará:

- I. Se pessoa física, o nome do doador e seu CPF, se pessoa jurídica a razão social e seu CNPJ;
- II. cópia do depósito feito à conta do respectivo Fundo;
- III. qual projeto aprovado o valor foi destinado.

**§1º** O CMDCA deverá deduzir o valor correspondente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso depositado, que será utilizado conforme deliberação exclusiva do plenário do conselho.

**§2º** Poderá o Conselho fixar porcentagem acima do estabelecido no paragrafo anterior, quando devidamente aprovado em plenária, que deverá ser comunicado no ato da emissão do certificado que trata esta Lei.

**§3º** Os valores de doações diretas recebidas que não forem comunicados ao respectivo Conselho, serão incorporados ao saldo total disponível na conta do Fundo Municipal e será objeto de destinação conforme deliberação do plenário.

**Art. 11** A transferência dos recursos financeiros captados conforme a autorização que dispõe esta Lei, será realizada mediante celebração de ajuste que melhor atender o objetivo a ser pactuado.

**§1º** Deverá o Poder Executivo adotar as providencias necessárias para constar na Lei Orçamentária Anual, os valores previstos para execução dos projetos aprovados nos termos desta Lei.

**§2º** Poderá o Plano de Trabalho objeto do projeto, prever a transferência do recurso em parcela única, sendo para isso devendo constar no edital de seleção pública a possibilidade.

**Art. 12** No caso de captação parcial de recursos financeiros, a entidade poderá optar pela formalização da parceria e início da execução do projeto, desde que se comprometa com a contrapartida necessária para execução total do projeto.

REPUBLIC OF INDONESIA

DEPARTMENT OF THE ATTORNEY GENERAL  
JURUSAN HUKUM  
KEMENTERIAN HUKUM DAN PERKARA



...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§1º Entende-se por captação parcial, o montante não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado.

§2º Caso a entidade não possua ou não assuma a responsabilidade da contrapartida, poderá a execução do projeto ser readequada ao valor captado, compreendendo a redução das metas e objetivos, sendo mantidos as regras constantes na seleção pública ao qual o projeto foi submetido e aprovado.

§3º caso não seja possível a readequação nos termos constante no paragrafo anterior, os recursos captados ficarão à disposição do Conselho, que deverá utilizá-lo nas despesas constantes do seu Plano de Ação Anual.

§4º A contrapartida que dispõe o caput deste artigo, deverá ser depositada pela entidade, em conta corrente específica para depósito dos recursos do projeto, mantida em favor da entidade, constituindo condição para celebração da parceria.

§5º Caso a entidade não se manifeste no prazo de até 30 dias após o final da vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, o Conselho intimara a entidade a apresentar por ofício, como deseja prosseguir com o valor captado constante em conta.

**Art. 13** No caso de captação de recurso financeiros insuficientes para execução do projeto, findo o prazo constante no Art. 2º desta Lei, os valores ficarão à disposição do Conselho, que deverá utilizar os recursos conforme dispõe seu Plano de Ação Anual.

**Art. 14** No caso de captação de recursos financeiros superiores ao valor total do projeto aprovado, poderá a entidade readequar o projeto, fazendo constar o aumento das metas ou do objeto aprovado.

**Paragrafo único.** Caso não seja possível o aumento das metas ou do objeto aprovado, o valor superior, constituirá receita própria do respectivo Conselho, devendo utilizá-lo conforme dispor o Plano de Ação Anual.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**Art. 15** Havendo omissão da entidade quanto ao determinado nos Art. 12 e 13 desta Lei, ou mesmo a perda do interesse/objeto, o valor em conta será incorporado ao saldo do Fundo e liberados oportunamente quando da abertura de eventuais editais gerais de seleção pública, com concorrência aberta para todas as entidades interessadas, optando preferencialmente pelo mesmo objeto do projeto aprovado e captado parcialmente ou em valores insuficientes.

**Art. 16** Não constitui obrigação dos Conselhos Municipais complementar o valor financeiro dos projetos aprovados que possuem captação de recursos parciais ou insuficientes.

**Art. 17** A fiscalização e acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal, sem prejuízo das atribuições de competência do CMDCA, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 18** O monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos dos Fundos, obedecerá a critérios e meios definidos pelos Conselhos, através de resolução específica, sem prejuízo da fiscalização do órgão municipal competente.

**Art. 19** A entidade beneficiária de recursos captados através da presente Lei, deverá fixar placa em local visível ao público, contendo as informações:

- I. Nome do projeto;
- II. Valor total do projeto;
- III. Prazo de execução;
- IV. Identificação do Conselho;
- V. Logo do Conselho e da Prefeitura Municipal; e
- VI. Referência ao número da autorização de captação de recursos financeiros.

**Paragrafo único.** Quando houver no projeto previsão para aquisição de equipamento ou material de caráter permanente, deverá constar

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

Department of Education  
P.O. Box 944, Pretoria 0001  
Tel: (012) 341 2000



Dear Sir,  
Reference is made to your letter of the 15th of October 1998, regarding the matter mentioned above.  
The Department of Education is pleased to inform you that your application for the position of  
Principal of the school mentioned above has been considered and approved.  
You are hereby appointed to the position of Principal of the school mentioned above, effective from  
the 1st of January 1999. Your appointment is subject to the approval of the relevant  
authorities.

The Department of Education is pleased to inform you that your application for the position of  
Principal of the school mentioned above has been considered and approved.  
You are hereby appointed to the position of Principal of the school mentioned above, effective from  
the 1st of January 1999. Your appointment is subject to the approval of the relevant  
authorities.  
The Department of Education is pleased to inform you that your application for the position of  
Principal of the school mentioned above has been considered and approved.  
You are hereby appointed to the position of Principal of the school mentioned above, effective from  
the 1st of January 1999. Your appointment is subject to the approval of the relevant  
authorities.  
The Department of Education is pleased to inform you that your application for the position of  
Principal of the school mentioned above has been considered and approved.  
You are hereby appointed to the position of Principal of the school mentioned above, effective from  
the 1st of January 1999. Your appointment is subject to the approval of the relevant  
authorities.

Yours faithfully,

Director of Education

Department of Education

Pretoria

cc: School Governing Body

cc: School Principal

cc: School Staff

Very truly yours,  
Director of Education



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

na ficha de cadastro patrimonial, as mesmas informações constantes nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 20** A não execução do projeto no prazo descrito determinado no ajuste objeto da parceria, obrigará a entidade a devolver o referido recurso, salvo justificativa apresentada, analisada e aprovada pelo colegiado do respectivo Conselho.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Novembro de 2022.

JOSE CLAUDIO Assinado de forma digital por JOSE  
CLAUDIO MARTINS:01887538852  
MARTINS:01887538852 Dados: 2022.11.08 11:09:37 -03'00'

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

ADHOC DE JARHONAN PANGALANG  
KANTOR DE JARHONAN PANGALANG  
MELAYU, KANTOR DE JARHONAN PANGALANG



Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang

Adhuc de Jarhonan Pangalang, Kanton de Jarhonan Pangalang, Melayu, Kanton de Jarhonan Pangalang